



PROCESSO N.º:	321451/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CNPJ:	15.023.997/0001-72
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	ANTONIO XAVIER DE ARAUJO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIO BRANCO
NÚMERO OS:	7918/2019
EQUIPE TÉCNICA:	BELIZIA BRITO DE ALMEIDA

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Antônio Xavier de Araújo, Prefeito Municipal de Rio Branco, e à Sra. Keila Nunes de Moura Ribeiro, controladora interna do município, nos termos do Acórdão 342/2017-TP (Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

Resultado da Análise

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Rio Branco/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Após a análise técnica, confirmam-se as irregularidades atribuídas aos responsáveis pelo descumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP.

Destaca-se que o Acórdão nº 342/2017-TP refere-se à avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato- grossenses do exercício de 2016 e que já



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

ocorreu novo ciclo em 2018. Os ciclos de avaliação do Programa Aprimora são supervisionados pela consultoria técnica deste Tribunal que é ligada diretamente a Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/MT.

Por motivo de já ter ocorrido novo ciclo de avaliação e a apresentação dos novos resultados do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar em 2018, não carece de nova determinação para monitoramento do Acórdão 342/2017-TP. Os ciclos do Programa Aprimora podem ser acessados no site deste Tribunal de Contas no seguinte caminho:

<https://www.tce.mt.gov.br> > Pesquisas e Serviços > Programa Aprimora > Alimentação Escolar > Resultado de Avaliação

Diante do exposto, após as aplicações das penalidades aos responsáveis sugere-se o arquivamento dos autos.

SECEX EDUCACAO E SEGURANCA.
Em Cuiabá-MT, 4 de Setembro de 2019.

ALAN NORD
SUPERVISOR